

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00497/2015 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Autoriza o Poder Executivo, a alterar a Lei nº 10429 de 24 de fevereiro de 1988, o Decreto nº 33.892 de 16 de dezembro de 1993, sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a reorganizar o Conselho Municipal de Educação (CME), alterando a Lei nº 10429/88 e o Decreto nº 33.892/93, sendo o mesmo caracterizado como órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da Academia/Universidades e sociedade civil, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a fixar as atribuições além das conferidas por lei, competindo ao CME:
- I Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que tange à organização e funcionamento da rede municipal de ensino, bem como das unidades de educação infantil da rede privada e conveniada, inclusive quanto à instalação de novas unidades educacionais;
- II colaborar na formulação da política educacional do Município e na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, em articulação com as políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- III Promover e realizar estudos sobre a organização e o atendimento do ensino público municipal, adotando e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da educação:
- IV Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar incluídas no PME, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;
- V Emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos, pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio, por pessoa física ou jurídica sempre que julgados importantes;
- VI Promover seminários e congressos de educadores para debater assuntos pertinentes ao ensino;
- Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação (CME) será constituído de 15 (quinze) membros, nomeados pelo Prefeito, observados os seguintes critérios de representatividade:
- I 02 (dois) membros representando a Secretaria Municipal de Educação, indicados pela SME;
- II 02 (dois) membros representando o CRECE, escolhidos dentre os pais e mães, membros dos Conselhos de Escola;
- III 02 (dois) membros representando os gestores escolares, escolhidos pelos filiados de sindicatos de gestores;
- IV 01 (um) membro representando as escolas particulares, indicados pelo Sindicato patronal;

- V 01 (um) membro representando os professores da Educação Especial da Rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- VI 01 (um) membro representando os professores da Educação Infantil da Rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- VII 01 (um) membro representando os professores do Ensino Fundamental da Rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- VIII 01 (um) membro representando os professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede pública municipal, escolhido por seus pares;
 - IX 02 (dois) membros representando a Universidade de São Paulo;
 - X 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos, sendo que os membros deverão ser renovados 1/3 a cada ano:
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.